



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

051/2021

PROJETO DE LEI N°

029/2021

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, MOTORISTAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - Em Regime de Urgência

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 569/2021

Santiago, RS, 10 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 029/2021**, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, MOTORISTAS”**.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, em razão da necessidade do serviço.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por TIAGO GORSKI LACERDA:99054396091
Dados: 2021.08.11 09:44:49 -03'00'

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	1298
Em	11 / 08 / 20 21
As	10 hs 04 min.
<i>Cláudio</i>	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORISTAS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 5 (cinco) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, para atuarem na Secretária Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. As contratações terão vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre do afastamento legal de servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. A contratação de que trata o artigo 1º tem a finalidade específica de atender às necessidades dos serviços da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. As atribuições e os vencimentos do cargo de Motorista estão previstos na Lei Municipal nº 88/2011 e suas alterações.

Art. 5º A contratação utilizará a listagem de classificação do concurso público nº 02/2017 (Edital de Abertura nº 14/2017) em vigência, não necessitando fazer processo seletivo, sendo que a contratação será temporária, e não prejudicará de forma alguma a ordem e a classificação do Edital Final do Concurso Público.

Art. 6º. As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 7º Os recursos orçamentários necessários serão suportados por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 029/2021

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORISTAS”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as):*

O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa contratar, por prazo determinado 180 (cento e oitenta) dias, até 5(cinco) motoristas, através de contrato emergencial temporário, para trabalhar junto à Secretaria da Saúde do Município de Santiago.

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei que autoriza a contratação de motoristas tendo em vista a necessidade da Administração Pública.

Cabe salientar que a contratação de motoristas através de contrato temporário emergencial se enquadra nas exceções às proibições da LC 173/2020, conforme redação do inciso IV, do art. 8º da LC 173/2020, e com fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, sendo possível, assim, a aprovação da presente proposição, como mostra:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: ...

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (GRIFO NOSSO)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à consideração, apreciação e sensibilidade desta Ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 11 AGOSTO DE 2021.

TIAGO GORSKI
LACERDA:9905439609
1

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2021.08.11 09:43:46 -03'00'

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal